

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “*ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria*”.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15), ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **ANA CELINA NOBRE DE AZEVEDO**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0719076455, matrícula nº 381, residente e domiciliada no Município de Guanambi/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 09 de Setembro de 2019.

Handwritten signature of Amélio Costa Júnior.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “*ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria*”.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **EDINÁRIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 1010738798, matrícula nº 470, residente e domiciliada no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 09 de Setembro de 2019.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “*ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria*”.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)**, ficando enquadrado (a) nesta situação a (o) Servidor (a) **ANTONIO URCINO DE JESUS COSTA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0602588880, matrícula nº 407, residente e domiciliado neste Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 09 de Setembro de 2019.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “*ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria*”.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15), ficando enquadrado (a) nesta situação a (o) Servidor (a) **ANA LOURDES MORENO RODRIGUES SILVA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0966399200, matrícula nº 383, residente e domiciliada neste Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 09 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “**ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria**”.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** (**art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15**) para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição a (o) Servidor (a) **GRACIELE GIRLAYNE DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 1118479904, matrícula nº 1722, residente e domiciliada no Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Neste trilho legítimo, fica o (a) Servidor (a) antecitado (a) enquadrado (a) na situação econômica funcional acima, consoante preceitua a legislação.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Municipio de Macaúbas, Estado da Bahia, 09 de setembro de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “*ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria*”.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **DEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15)** para que gere os seus jurídicos efeitos. Destarte, anui aqui e concede tal condição a (o) Servidor (a) **CAMILA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS ROQUE**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0897407695, matrícula nº 1716, residente e domiciliada no Município de Boquira/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Neste trilho legítimo, fica o (a) Servidor (a) antecitado (a) enquadrado (a) na situação econômica funcional acima, consoante preceitua a legislação.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 09 de setembro de 2019.

  
AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “*ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria*”.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15), ficando enquadrado (a) nesta situação a (o) Servidor (a) **MARIA GLÓRIA DA SILVA**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 545818508, matrícula nº 677, residente e domiciliada neste Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 09 de Setembro de 2019.

  
AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## ATO ADMINISTRATIVO

Ato Administrativo atinente a pedido Concessão de Gratificação pelo Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional, à luz do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério do Município de Macaúbas, Bahia.

Silabando pela Cartilha de Hely Lopes Meirelles, “*ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria*”.

Nesta senda, o Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, “*in fine*” assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com estribo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, edita o presente Ato Administrativo de **INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ESTÍMULO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** (art.85, I, “j” c/c art.94, da Lei Municipal nº 612/15), ficando enquadrado nesta situação a (o) Servidor (a) **EDILSON MEIRA CHAVES**, brasileiro (a), maior, funcionário (a) público (a), inscrito (a) no RG nº 0963492802, matrícula nº 465, residente e domiciliado neste Município de Macaúbas/Ba, em consonância com o estabelecido na Lei nº 612/15, de 18 de agosto de 2015 e nos demais casos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Por fim, publique-se o presente Ato Administrativo, em cumprimento às determinações legais.

Município de Macaúbas, Estado da Bahia, 09 de Setembro de 2019.

  
**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## LEI Nº 736/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“Estabelece os percentuais de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho por Tipologia de Escola para o ocupante do Cargo de Coordenador Pedagógico, conforme disposição do Artigo 92, Parágrafo Único, da Lei Municipal 612/15; altera a redação do ANEXO VII, da referida Lei Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de Gratificação por Condições Especiais de Trabalho por Tipologia de Escola ao ocupante do Cargo de Coordenador Pedagógico:

I – Coordenador Pedagógico de Unidade de Ensino de Grande Porte: 20% (vinte por cento);

II – Coordenador Pedagógico de Unidade de Ensino de Médio Porte: 15% (quinze por cento);

III – Coordenador Pedagógico de Unidade de Ensino de Pequeno Porte: 10% (dez por cento).

Art. 2º. A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho será devida ao ocupante do Cargo de Coordenador Pedagógico desde que obedecidos aos requisitos estabelecidos pela Lei 612/15.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo VII, da Lei Municipal nº 612/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



### ANEXO VII

#### TABELA DE GRATIFICAÇÕES

#### GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

##### A – FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR TÉCNICO PEDAGÓGICO.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE1		70
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE2		60
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE3		50
Vice- Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE4		50
Vice- Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE5		50
Vice- Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE6		50
Coordenador Técnico Pedagógico	CT7		70

#### B - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR – CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	SE1		40
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Médio Porte	SE2		30
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	SE3		20

### C – DA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFISSIONAIS DE SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA – CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Coordenador Pedagógico de Unidade de Ensino de Grande Porte	CP1		20
Coordenador Pedagógico de Unidade de Ensino de Médio Porte	CP2		15
Coordenador Pedagógico Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	CP3		10

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2019.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
 Prefeito Municipal

**JACKSON SOUZA SILVA**  
 Secretário de Administração

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## LEI Nº 737/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

**"Altera a Estrutura Funcional do Fundo Municipal de Saúde do Município de Macaúbas e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica alterada a estrutura funcional organizacional do Fundo Municipal de Saúde do Município de Macaúbas, Bahia, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

J. -

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



## SEÇÃO II

### DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 3º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;

II - delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.

## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

1/2

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO V

### DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 5º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde e frequência dos funcionários.

## CAPITULO II

### SEÇÃO VI

#### DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, **15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.**

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiradoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:  
I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

## SUBSEÇÃO I

### DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO II

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Art. 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

## SEÇÃO VII

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

**Art. 10º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 12º** - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VIII

#### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### SUBSEÇÃO I

##### DA DESPESA

/

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



**Art. 13º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 14º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

**Art. 15º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000  
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461  
CNPJ: 13.782.461/0001-05



VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS RECEITAS

**Art. 16º** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 18º** - Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 34/91, naqueles princípios que contrariarem os fundamentos desta Lei.

**Art. 19º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2019.

**AMÉLIO COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JACKSON SOUZA SILVA**  
Secretário de Administração